



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 177 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - "DISPÕE REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 178 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 179 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROVIDORES DA CULTURA DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº. 180 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO NA SUA ÍNTEGRA DO DECRETO N.º 080, DE 15 DE MARÇO DE 2021, QUE ALTERA OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA Nº 066/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 137/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 177 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º parágrafo II e III da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Bom Jesus da Lapa nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Bom Jesus da Lapa;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 3º- A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, que o presidirá;

II – Um (01) representante da Controladoria-Geral do Município;

III – Um (01) representante da sociedade civil representando associações culturais ou grupos de tradição (capoeira, espaços de povos e comunidade tradicionais);

IV – Um (01) representante de espaços de literatura, poesia, literatura de cordel, músicos e demais artistas da terra;

Art. 4º - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa no endereço eletrônico: <http://www.bomjesusdalapa.ba.gov.br/>.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Setembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 178 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n.º 177, de 16 de setembro de 2021, os seguintes membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I – Membro representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, que o presidirá:

- LUIZ HENRIQUE PEREIRA GONDIM;

II – Membro representante da Procuradoria da Fazenda do Município;

- LÚCIO PEREIRA CARDOSO;

III – Membro representante da sociedade civil representando associações culturais ou grupos de tradição (capoeira, espaços de povos e comunidade tradicionais);

- ANDREIA LUIZA DOS SANTOS;

IV – Membro representante de espaços de literatura, poesia, literatura de cordel, músicos e demais artistas da terra;

- JEISIANE ROCHA DA SILVA;

Art. 2º Compete à Comissão nomeada por este decreto exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal n.º 177, de 16 de setembro de 2021 e em normas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Setembro de 2021.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 179 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Instituição do Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”; e

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º, II);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Bom Jesus da Lapa, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura Bom Jesus da Lapa, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC.

Art. 3º - Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Bom Jesus da Lapa, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Bom Jesus da Lapa que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º - Para fins deste Decreto considera-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



I – Agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II – Agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III – Pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV – Pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e indenitário;

V – Espaços culturais: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

Art. 5º - O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e poderá ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório do Anexo I e ou Anexo II.

Parágrafo único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º - O preenchimento das informações contidas no anexo e I e II é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, observados o disposto na Lei Federal de Acesso à Informação e Lei Federal Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 8º - O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado mensalmente no diário oficial do município.

Art. 9º - O uso dos dados existentes na Secretaria Municipal de Cultura será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Bom Jesus da Lapa, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Setembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DA LAPA – BA.

FICHA CADASTRAL DE AGENTE INDIVIDUAL, AGENTE COLETIVO E PONTO DE CULTURA.

Nº de Registro: _____ Data do Registro: _____

NOME: _____

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

RG nº: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ DATA: _____

CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____

CONTATO CELULAR: _____ FIXO: _____

GRAU DE INSTRUÇÃO: _____

QUANTAS PESSOAS RESIDEM COM VOCÊ: _____

FAIXA DE RENDA FAMILIAR POR PESSOA: _____

NOME ARTÍSTICO: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL:

- | | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> ARQUIVOS E MUSEUS | <input type="checkbox"/> ARTE DIGITAL | |
| <input type="checkbox"/> ARTES CÊNICAS | <input type="checkbox"/> ARTES VISUAIS | <input type="checkbox"/> ARTESANATO |
| <input type="checkbox"/> AUDIOVISUAL | <input type="checkbox"/> CIRCO | <input type="checkbox"/> CULTURA POPULAR |
| <input type="checkbox"/> DANÇA | <input type="checkbox"/> DESIGN | <input type="checkbox"/> FOTOGRAFIA |
| <input type="checkbox"/> MODA | <input type="checkbox"/> MÚSICA | <input type="checkbox"/> TEATRO |
| <input type="checkbox"/> CULTURA AFRO-BRASILEIRA | <input type="checkbox"/> PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL | |
| <input type="checkbox"/> LITERATURA, LIVRO E LEITURA | <input type="checkbox"/> PRODUTORES E TÉCNICOS | |

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL: _____.

CASO PERTENÇA A GRUPO, CITE: _____.

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL: _____

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA: _____

DECLARAÇÕES:

Declaro que resido no município de Bom Jesus da Lapa.

Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DO CPF – RG.

 Chefe Municipal de Cultura

 Artista, Produtor ou Trabalhador Cultural.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



ANEXO II

CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DA LAPA – BA. FICHA CADASTRAL DE PONTÃO DE CULTURA E ESPAÇOS CULTURAIS.

Nº DE REGISTRO: _____ DATA DO REGISTRO: _____

NOME FANTASIA: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DATA DE CRIAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____

CONTATO CELULAR: _____ FIXO: _____

ÁREA PRINCIPAL DE ATUAÇÃO: _____

OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CULTURAL: _____

EXPERIÊNCIA DE REALIZAÇÃO CULTURAL: _____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL:

() ARQUIVOS E MUSEUS () ARTE DIGITAL

() ARTES CÊNICAS () ARTES VISUAIS () ARTESANATO

() AUDIOVISUAL () CIRCO () CULTURA POPULAR

() DANÇA () DESIGN () FOTOGRAFIA

() MODA () MÚSICA () TEATRO

() CULTURA AFRO-BRASILEIRA () PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

() LITERATURA, LIVRO E LEITURA () PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL: _____.

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL: _____

DECLARAÇÕES:

() Declaro ter finalidade cultural de acordo Estatuto e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

() Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR CARTÃO CNPJ

 Chefe Municipal de Cultura

 Representante da Empresa ou Espaço de Evento





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 180 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a revogação na sua íntegra do Decreto n.º 080, de 15 de Março de 2021, que altera os limites do perímetro urbano, da cidade de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

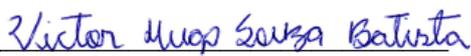
Art. 1º. - Fica revogado, na sua íntegra, o Decreto n.º 080 de 15 de Março de 2021, que “Dispõe sobre a alteração dos limites do perímetro urbano, da cidade de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras providências” e seus efeitos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 080 de 15 de Março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 22 de setembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.



Roberval Antônio Ramos Moreira
Secretário Municipal de Finanças





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 066/2021	Nome: LEANDRO GONÇALVES SENTO-SÉ MAGALHÃES – LOTEAMENTO CHÁCARA	Validade: 18/06/2023
CPF : 835.969.685-34	Publicação: 18/06/2021	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
Endereço : Rua Duque Caxias, nº 565, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia.		
LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 072-2021/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **Leandro Gonçalves Sento-Sé Magalhães**, cadastrado no CPF sob nº 835.969.685-34, residente na Rua Duque Caxias, nº 565, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de implantação de um loteamento chácara denominado : **LOTEAMENTO CHÁCARA – JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, localizado na Fazenda Barra, Zona Rural, do Município de Bom Jesus da Lapa- Bahia, nas coordenadas: Latitude: 13°14'38.27''S e Longitude: 43°29'36.37''O, com Área Total de 1.113.544 m² (111,3544ha); com a seguinte divisão: 180 lotes chácaras. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – O requerente deverá cumprir e fazer cumprir a Delimitação das Áreas de Preservação Permanente, da Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, prevista no seu Art. 4º, no inciso I do caput deste artigo, conforme as seguintes coordenadas geográficas: P1-13°14'54.90''S e 43°25'57.40''O; P2-13°14'27.30''S e 43°25'56.70''O; P3-13°14'28.32''S e 43°26'13.03''O; P4-13°14'55.82''S e 43°26'14.06''O ; **II** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **III** - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **IV**- Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **V** - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S; **VI**- Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **VII** - Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **VIII** - Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental; **X** - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275, do CONAMA. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021

Rua Sílvio Santos, nº 270 - Bairro São Miguel - Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 74.600 -000
Fone: (77) –3481-7445, e-mail: Seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA nº 137/2021	Nome: LEANDRO GONÇALVES SENTO – SÉ MAGALHÃES	Validade: INDETERMINADO
CPF: 835.969.685-34	Publicação: 23/09/2021	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
REVOGA A LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 153 - 2021/RLO - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Fica revogada, a Portaria nº 066/2021, publicada em 22 de setembro de 2021, pelo prazo indeterminado à **LEANDRO GONÇALVES SENTO – SÉ MAGALHÃES**, com cadastro no CPF sob nº 835.969.685-34, sede na Rua Duque de Caxias, nº 565, Bairro Centro, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, na atividade de implantação de um loteamento chácara denominado: **LOTEAMENTO CHÁCARA - JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, localizado na Fazenda Barra, do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, nas Coordenadas Planimétricas: Latitude:13°14'38.27"S Longitude: 43°29'36,37"O, Datum SIRGAS2000, com Área Total de 1.113.544 m² (111,3544ha) . **Art. 2.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 23 de setembro de 2021.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5076-7819-0314-693C-F29A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5076-7819-0314-693C-F29A



Hash do Documento

ef3b1b52ca9b51d52cbfc630d684513003b37531b4c2b94cf1adcb7f3d3d64c4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/09/2021 15:52 UTC-03:00